

Oribunda da mensagem n: 053/15

Altera a Lei n: 2.032 - Funções gra-
tificadas / magistério

Poder Executivo

38641 2015
Atenciosamente
André

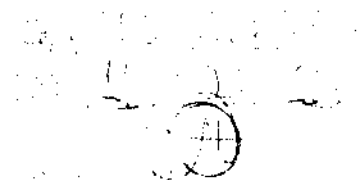
LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 2.348 / 2015

DE 11 / 05 / 2015

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Firmino Camurça Neto



LEI Nº 2.348, DE 11 DE MAIO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.032, DE 11 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIREÇÃO ESCOLAR, COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA E SECRETARIA ESCOLAR, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.032, de 11 de julho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. As Funções Gratificadas de Direção (FGD), Vice-Direção (FGVD) e Secretário Escolar (FGS), criadas pela Lei nº. 913, de 27 de agosto de 2003, regulamentadas pelos artigos 23 a 25 da Lei nº. 1.510, de 29 de dezembro de 2009, passam a ser denominadas, respectivamente, de Funções Gratificadas de Direção Escolar (FGDE), Coordenação Pedagógica (FGCP) e Secretário(a) Escolar (FGSE), que continuarão a ser classificadas por nível de cada escola, quantificadas conforme Tabela em Anexo Único.

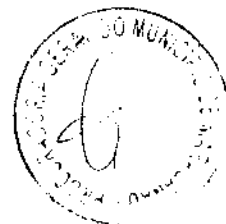
Art. 2º. Fica criada a Função Gratificada de Coordenação Administrativo-Financeira (FGAF), a qual será classificada e quantificada nos moldes da Tabela no Anexo Único, que obedecerá aos mesmos critérios das Funções Gratificadas constantes da Lei nº 1.510, de 29 de dezembro de 2009.” NR

Art. 2º. O tempo de exercício e contribuição exercido entre os níveis de uma mesma Função Gratificada poderão ser somados para complementar o tempo ininterrupto ou intercalado, sendo incorporado o nível da função exercida no momento da implementação dos requisitos.

Art. 3º. O tempo de exercício e contribuição exercido entre Funções Gratificadas diferentes, não se cumulam entre si, devendo, os requisitos serem preenchidos dentro do exercício de cada função gratificada.

Art. 4º. O servidor não poderá incorporar, cumulativamente, mais de um nível da função gratificada exercida, podendo substituir o nível anteriormente incorporado, por outro mais vantajoso, desde que exerça, no mínimo, 5 (cinco) ano no novo nível passível de incorporação.

M



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



AFIXADO
11 de maio de 2015

Art. 5º. O servidor não poderá incorporar, cumulativamente, mais de uma das funções gratificadas constantes desta Lei, podendo substituir a função gratificada anteriormente incorporada, por outra mais vantajosa, desde que exerça, no mínimo, 5 (cinco) anos em um dos níveis da nova função gratificada passível de incorporação.

Art. 6º. O tempo de serviço e de contribuição desde a publicação da Lei nº 2.032, de 11 de julho de 2013, será considerado para efeitos de concessão de incorporação das funções gratificadas redenominadas e criada nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

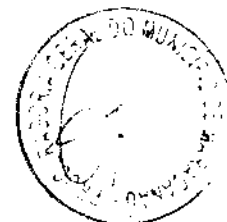
Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 11 DE MAIO DE 2015.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
033/2015 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





PREFEITURA DE
MARACANAÚ

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.348, DE 11 DE MAIO DE 2015

NÍVEL DA ESCOLA	DIREÇÃO ESCOLAR			COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA			COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA			SECRETARIA ESCOLAR		
	Simbologia	Gratificação	Quantidade	Simbologia	Gratificação	Quantidade	Simbologia	Gratificação	Quantidade	Simbologia	Gratificação	Quantidade
I	FGDE I	919,57	13	FGCP I	689,66	12	FGAF I	689,66	0	FGSE I	451,07	13
II	FGDE II	1.149,44	38	FGCP II	919,57	52	FGAF II	919,57	27	FGSE II	601,93	38
III	FGDE III	1.609,37	42	FGCP III	1.149,44	64	FGAF III	1.149,44	34	FGSE III	752,34	42
IV	FGDE IV	2.298,90	9	FGCP IV	1.609,37	20	FGAF IV	1.609,37	9	FGSE IV	985,57	9
			102			148			70			102



SECRETARIA ESCOLAR
11/05/2015